



SCHOP CONSULTING

SCHOP CONSULTING

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

Ética que guia, **visão que transforma.**



1 | APLICABILIDADE

Esta Política é o “nosso combinado”! Ela é aplicável a todos os Sócios, Colaboradores ou Terceiros que exerçam atividades para ou em nome da Schop Consulting.

Ela traz informações importantes e descreve os comportamentos esperados na relação com empresas privadas ou Agentes Públicos nacionais de qualquer esfera (municipal, estadual ou federal) ou estrangeiros e complementa as disposições gerais anticorrupção previstas no Código de Conduta Ética da Schop Consulting.

Além das regras aqui registradas, é obrigatório o entendimento e cumprimento de todas as legislações brasileiras em vigor, em especial aquelas relacionadas a anticorrupção e antissuborno.

Não há exceções às regras previstas nesta Política, devendo o mesmo ser aplicado em sua plenitude, por todos.

Em caso de descumprimento das regras aqui explicitadas, encorajamos fortemente o envio de e-mail para renata@schopconsulting.com.br uma. Nosso objetivo é sermos cada dia melhores, aprimorar nossos processos internos e desenvolver nossos

2 | NOSSO COMBINADO E COMPROMISSO NO COMBATE À CORRUPÇÃO E AO SUBORNO

Todos os Sócios, Colaboradores ou Terceiros se comprometem a garantir o cumprimento da Política em sua área de atividade ou ao se relacionarem com Terceiros ou Agentes Públicos em nome da Schop Consulting, respeitando os nossos valores universais de ética, integridade e transparência.

A Schop Consulting tem o compromisso permanente com o cumprimento da legislação anticorrupção, com a adoção de boas práticas de governança corporativa e de condutas éticas na realização de seus negócios.

Não serão tolerados quaisquer atos ilícitos, incluindo de Corrupção e Suborno.



É proibido a todos aqueles que atuarem em nome da Schop Consulting de prometer, oferecer, dar ou autorizar o pagamento de Vantagem indevida, direta ou indiretamente, a Agente Público ou Terceiro (pessoas físicas ou jurídicas) a ele relacionados, clientes, agentes, representantes, distribuidores ou Fornecedores.

Também é proibida qualquer atividade que tenha como objetivo frustrar, fraudar ou manipular procedimentos licitatórios públicos e/ou contratos públicos, sendo expressamente vedada a prática de quaisquer atos de Corrupção/Suborno.

Não negocie, ofereça, prometa, receba, viabilize, pague, autorize ou proporcione suborno, inclusive “pagamentos facilitadores”.

3 | ATOS DE CORRUPÇÃO

Em nenhuma hipótese, os Sócios, Colaboradores ou Terceiros estão autorizados a pagar ou a receber qualquer forma de propina, Suborno ou qualquer outra Vantagem indevida, dentro ou fora do Brasil. A simples oferta ou recebimento de vantagem indevida por um Colaborador ou Terceiro atuando em nome da Schop Consulting a qualquer Agente Público ou privado, no exercício das suas atividades com a Schop Consulting, já configura violação a esta Política.

Os Colaboradores e Terceiros deverão comunicar todo e qualquer indício de prática de Corrupção e Suborno ou quaisquer outras violações às disposições desta Política de que tomem conhecimento, utilizando os meios oficiais de comunicação com a Schop Consulting.

Não serão admitidas exceções para pagamentos facilitadores, “pequenos pagamentos” ou “pequenos favores” que tenham sido ofertados ou recebidos com o intuito de obter ou oferecer benefícios indevidos. Nenhum Colaborador ou Terceiro será retaliado ou penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em negociar, oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar Propina.



Vantagem indevida

Vantagem indevida compreende qualquer espécie de vantagem prometida, oferecida ou dada a um Agente Público (brasileiro ou estrangeiro), a um Parente de Agente público, a uma terceira pessoa relacionada ao Agente Público, ou a uma pessoa física ou jurídica privada, em troca ou expectativa de benefício, lucro, ganho ou privilégio para si próprio ou para quaisquer Terceiros. Tal vantagem não se limita a pagamentos em dinheiro, e pode vir a incluir, dependendo das circunstâncias, por exemplo, presentes, refeições, ofertas de emprego, entre outros.

Pagamentos facilitadores

Pagamentos facilitadores são desembolsos não devidos, ou pequenos pagamentos realizados para acelerar processo ou prestação de serviço de Agente Público que legalmente independa de pagamento, ou seja, a realizar ações de rotina que são obrigados a realizar, como, por exemplo, pagar valor extra a um Agente Público para que uma licença seja concedida rapidamente.

Não negociamos, oferecemos, prometemos, recebemos, viabilizamos, pagamos ou autorizamos Subornos em benefício de nossas atividades, direta ou indiretamente. Colaboradores e Terceiros não estão autorizados a fazer qualquer pagamento facilitador, e devem assegurar de que Terceiros, incluindo agentes e outros consultores não façam tais pagamentos em nome da Schop Consulting.

Tráfico de influência

O tráfico de influência é caracterizado por troca de favores, com intenção de influenciar a decisão ou ação de um Agente Público ou privado no exercício de suas funções. Não envolve necessariamente a troca de valores monetários ou bens.

Corrupção

A Corrupção pública é um crime previsto em lei e se materializa quando uma pessoa e/ou empresa oferece ou promete Vantagem indevida a um Agente Público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício, buscando um Benefício indevido.



A Corrupção é prejudicial à economia do país e ao desenvolvimento dos negócios na medida em que gera perdas significativas às empresas em geral e cria um ambiente propício a outras condutas inadequadas. Visando enfrentar essa questão, a Schop Consulting adota um firme posicionamento contra a Corrupção e entende ser fundamental que seus Integrantes façam o mesmo.

A Corrupção pública pode se dar de duas formas:

- i. Ativa, que é o crime cometido por um indivíduo particular que não é Agente Público que promete, oferece ou paga, ou com qualquer outra forma de compensação (dinheiro ou bens) para que o Agente Público faça algo que, dentro de suas funções, não deveria fazer ou deixe de fazer algo que deveria fazer;
- ii. Passiva, é o crime cometido pelo Agente Público que solicita ou recebe para si ou para outros, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, de indivíduo privado.

Suborno

O Suborno é um ato que consiste em induzir alguém a praticar determinado ato na troca de dinheiro, bens materiais ou outros benefícios particulares, independente de localização, em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho. Neste contexto, pode ocorrer entre Colaboradores de uma empresa, entre Colaboradores e Terceiro ou entre Colaboradores e Agente Público (este último está tipificado no Código Penal).

4 | RELACIONAMENTO COM TERCEIROS, CLIENTES E CONCORRENTES

Todas as interações com Terceiros, Clientes e Concorrentes realizadas pelos Sócios, Colaboradores ou Terceiros (que venham agir em nome da Schop Consulting) deverão ser pautadas na Ética, Respeito e Transparência.

Os envolvidos nas contratações de Terceiros, incluindo, mas não se limitando a parceiros de negócio e fornecedores, são responsáveis pelo fiel cumprimento das disposições nesta Política e deverão zelar para que as contrapartes escolhidas tenham boa reputação no mercado e respeitem as regras desta Política.



Os Terceiros de negócios devem respeitar a legislação anticorrupção, trabalhista e ambiental aplicáveis.

Como condição para contratação com a Schop Consulting, os Terceiros ou parceiros são obrigados, por si e por seus Representantes, a:

- Respeitar as disposições da Lei Anticorrupção brasileira e seu decreto regulamentador.
- Respeitar as disposições da legislação trabalhista e ambiental aplicáveis.
- Respeitar as disposições desta política ou manter e respeitar regras anticorrupção próprias, desde que sejam equivalentes às dispostas neste documento.
- Não subcontratar os serviços que lhes foram confiados, no todo ou em parte, sem a prévia aprovação e expressa da Schop Consulting, sendo tal subcontratação, quando expressamente autorizada, condicionada à obtenção da adesão, pelo subcontratado, às diretrizes desta Política e do Código de Conduta Ética da Schop Consulting ou à demonstração de que seguem regras anticorrupção próprias, equivalentes às dispostas nesta Política.

5 | PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS

Ao participar de Licitações Públicas, a MaQui observará as legislações aplicáveis em vigor, considerando todos os princípios administrativos de probidade e respeito ao erário público, além de cumprir as disposições contratuais firmadas com o órgão ou entidade da Administração Pública, se comprometendo a agir com ética e integridade em todas as suas relações com Agentes Públicos.

6 | HOSPITALIDADES: BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTO, REFEIÇÕES E VIAGENS

A Schop Consulting entende por Hospitalidades, o oferecimento ou recebimento de Brindes, Presentes, Entretenimento, Eventos, Refeições e Viagens, e os mesmos são permitidos para fins legítimos de negócios.



Em nenhuma hipótese Hospitalidades podem ser oferecidas ou concedidas a Agentes Públicos ou privados e seus Parentes, ou a Terceiros agindo em seu nome, com o objetivo de influenciar ou compensar impropriamente uma decisão, como compensação real ou pretendida para obtenção de qualquer benefício ou vantagem indevida para si ou em nome da Schop Consulting.

Não são consideradas Hospitalidades para os fins desta Política as contrapartidas previstas de forma transparente em contratos celebrados pela Schop Consulting com Agentes Públicos e/ou privados.

A oferta ou recebimento de Hospitalidades, com valores superiores aos limites previstos na tabela abaixo, deverão ser aprovadas pelos Sócios. É esperado que os Colaboradores Terceiros e Clientes da Schop Consulting, antes de receber ou oferecer uma hospitalidade, certifiquem-se de que está em conformidade com esta Política.

Benefícios pessoais são considerados inadequados na condução dos negócios da Empresa e devem ser recusados.

A Schop Consulting orienta seus Sócios, Colaboradores Terceiros e Clientes a seguirem as regras e limites dispostos na tabela a seguir para a oferta e/ou recebimento de Hospitalidade (de/para Agente Público ou privado):

Tipo	Conceito	Exemplos	Limites individuais
Brindes	É um objeto recebido ou ofertado a título de cortesia institucional, propaganda e/ou divulgação da marca e não criem a ideia de inadequação. A distribuição é geral e não personalizada.	Calendário, canetas, agendas, squeeze, capas de celular, guarda-chuvas, mochilas que contenham o logo da empresa.	R\$ 200
Presentes	É qualquer coisa ou benefício, recebido ou ofertado em decorrência de uma relação comercial, a que possa ser atribuído valor monetário. A distribuição é direcionada e pessoal. Não há a logo da marca.	Vinhos, cestas de café da manhã, cestas de Natal, bolsas, sapatos, relógio, roupas etc.	



Entretenimento e Ingressos	Acesso a qualquer espetáculo, artístico ou esportivos, ou ações destinadas ao lazer, recreação ou diversão, com a finalidade de entreter e suscitar o interesse de uma audiência.	ingressos de shows, jogos de futebol, ingressos em camarotes, fórmula1, UFC etc.	Dentro de padrões socialmente aceitáveis e em valor razoável de acordo com a região
Eventos	Trata-se de qualquer ação ou atividade destinada ao fomento da educação ou desenvolvimento institucional. São as situações em que o anfitrião está necessariamente presente, caso contrário, são considerados Entretenimentos.	Feiras, exposições, lançamentos de produtos, coquetéis, eventos de final de ano, visita aos estúdios etc.	
Refeições	São almoços, jantares ou café da manhã recebidas ou oferecidas exclusivamente durante a discussão de temas ligados a negócios da Schop Consulting, com a finalidade de desenvolvimento empresarial.		
Viagens	São viagens de caráter profissional, com contexto e propósitos devidos, relacionados aos negócios da empresa. Podem envolver passagens aéreas, hospedagens, alimentação e/ou transporte terrestre. Serão permitidos o oferecimento e recebimento de Viagens apenas em caso de congressos, feiras, treinamentos, visitas técnicas, ou que estejam previstos no contrato.		

Nenhum pagamento em dinheiro ou em vale presentes deve ser feito ou recebido!

7 | DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E CONTRIBUIÇÕES

A Schop Consulting poderá realizar doações, patrocínios e contribuições a instituições, desde que sejam avaliadas e realizadas de acordo com a interesse e conveniência dos Sócios, obedecendo aos princípios de ética, transparência e boa-fé, respeitando as leis aplicáveis, e as diretrizes contidas nesta Política.

É proibido o oferecimento ou promessa de doações e/ou contribuições e a contratação de patrocínios que possam configurar atos de Corrupção, Suborno ou Tráfico de influência para influenciar ou compensar impropriamente uma decisão, como compensação real ou pretendida para obtenção de qualquer benefício ou vantagem indevida para si ou em norma da Schop Consulting.



Aqui na Schop Consulting nós compreendemos a importância da solidariedade para construção de uma sociedade mais justa. Desta forma, é permitido contratar patrocínios ou fazer doações para entidades não governamentais de reconhecida idoneidade, desde que não tenham como objetivo influenciar decisões de Agentes Públicos e sigam o fluxo regular de aprovações estabelecido pelos Sócios.

A Schop Consulting não se envolve em atividades político-partidárias, e não realiza doações que tenham natureza política, para candidatos ou partidos políticos, conforme previsto em lei, que veda esta prática, e proíbe que Colaboradores ou Terceiros realizem esta prática em seu nome.

Respeitamos as atividades político partidárias de nossos Colaboradores e Terceiros, que possui diretrizes de conduta claras no Código de Conduta Ética da Schop Consulting.

8 | REGISTROS CONTÁBEIS ADEQUADOS E COMBATE A FRAUDES

Nós da Schop Consulting temos o compromisso com a transparência e integridade nas demonstrações financeiras, livros e registros contábeis, os quais devem refletir de maneira precisa, clara, completa e com detalhamento adequado, todos os negócios e operações realizados.

Por isso, a garantia de registros comerciais, operacionais e financeiros exatos e completos é de responsabilidade de todos os Colaboradores e daqueles que venham a se relacionar conosco.

É proibida a prática de lavagem de dinheiro, que correspondem à tentativa de camuflar a origem ilícita de recursos financeiros por meio da utilização desses recursos em operações legais, na tentativa de fazer parecer que a sua origem é lícita. Portanto, a MaQui atuará de forma a prevenir quaisquer atividades desta natureza, as quais configuram crime previsto na legislação brasileira. A falsificação de qualquer registro contábil ou outro registro de negócios da MaQui será considerada infração grave a esta Política.



9 | DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições desta Política serão levadas ao conhecimento dos Sócios, Colaboradores, Terceiros e qualquer outro que venha a se relacionar com a Schop Consulting e entram em vigor na data de sua publicação e vigorarão por dois anos, devendo ser realizadas revisões periódicas na Política, de forma a atualizá-la, garantindo sua melhoria contínua.